

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decreto nº 6953 de 14 de Julho de 1995

Cria no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, a Reserva Extrativista do Rio Pacaás Novos, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso, V, amparado pelos arts. 218, 219, 220 parágrafo 1º e art. 221 inciso III, da Constituição Estadual, bem como pela Lei Complementar 52 de 20 de dezembro de 1991, e

### CONSIDERANDO:

A competência estadual sobre a proteção ao meio ambiente, que lhe é reservada pela Constituição Federal art. 23, inciso VI, art. 24, inciso VI e art. 225 parágrafo 1º;

Que as grandes pressões de atividades predatórias sobre áreas ocupadas por populações tradicionais da floresta estão causando perdas irreversíveis dos recursos florísticos, faunísticos e acirrando conflitos sociais que estão resultando no comprometimento da qualidade de vida dessa população da floresta;

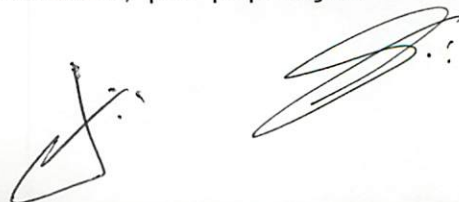
Que ao Estado, cabe o dever legal de fazer cessar a situação de ilegalidade que atenta contra o Estado de Direito;

O que dispõe o Decreto Federal nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990, em seu "caput" e arts. 1º e 2º;

Em última análise, tem o Governador o poder discricionário no uso de suas atribuições para tomar iniciativas de atos em prol da preservação e conservação ambiental e do desenvolvimento sustentável,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criada a Reserva Extrativista do Rio Pacaás Novos, com área de 342.903.5029 ha (trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e três hectares e cinquenta ares e vinte e nove centiares), no Município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, reserva esta que passa a integrar a estrutura do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Rondônia - ITERON, como espaço territorial destinado à exploração auto sustentável e conservação dos recursos naturais renováveis, por população agroextrativista.



Publicado no Diário Oficial  
de 17/07/1955 nº 59170195

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decreto nº 1953 de 14 de Julho de 1955

Cria no Município de Guajará-Mirim  
Estado de Rondônia a Reserva Extracurricular  
do Rio Facass nomeada de  
outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso  
das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso V, alínea b, do art. 218,  
§ 2º, parágrafo 1º e art. 221, inciso III, da Constituição Estadual, bem como  
pela Lei Complementar nº 20 de 20 de dezembro de 1951, e

CONSIDERANDO

A importância estadual sobre a proteção do meio  
ambiente, que lhe é reservada pela Constituição Federal art. 23, inciso VI, art.  
24, inciso VI e art. 225 parágrafo 1º.

Que as grandes reservas de atividades predatórias sobre  
as áreas ocupadas por populações tradicionais de floresta estão causando  
perdas irreversíveis dos recursos florestais, faunísticos e etnográficos, condições  
sociais que estão resultando no comprometimento da qualidade de vida das  
populações de floresta.

Que ao Estado cabe o dever legal de fazer cessar a  
situação de ilegalidade que afronta o Estado de Direito.

O que dispõe o Decreto Federal nº 98.997, de 30 de  
Janeiro de 1950, em seu caput e arts. 1º e 2º.

Em última análise, tem o Governador o poder discricionário  
no uso de suas atribuições para tomar iniciativas de alto nível para  
preservação e conservação ambiental e do desenvolvimento sustentável.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Extrativista do Rio Facass  
Novas, com área de 342.903 5028 ha (trezentas e quatrocentas e duas mil,  
noventa e três hectares e cinquenta e cinco metros e nove centímetros), no  
Município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, reserva esta que passa a  
integrar a estrutura do Instituto de Terras e Colonização do Estado de  
Rondônia - ITERRON, como espaço territorial destinado à exploração auto-  
sustentável e conservação dos recursos naturais renováveis, por população  
agropecuária.

**Parágrafo único** - A área a que se refere este artigo esta compreendida dentro do seguinte perímetro e confrontações:

Partindo do marco SAT-10 de coordenadas geográficas de Latitude 11°11'05,355" S e Longitude 64°51'18,573" WGr., situado na confluência da margem esquerda do Igarapé Boa Vista com a margem direita do Rio Pacaás Novos, deste, segue pela margem esquerda do Igarapé Boa Vista, no sentido de montante, confrontando com a Área Indígena Rio Negro Ocaia, por uma distância de 51.761,69 metros até o marco SAT-09 de coordenadas geográficas de Latitude 11°10'48,247" S e Longitude 64°29'46,116" WGr., situado na margem esquerda do Igarapé Boa Vista; deste, segue pela margem esquerda do Igarapé Boa Vista, no sentido de montante, confrontando com a Área Indígena Rio Negro Ocaia, por uma distância de 17.498,85 metros até o ponto MA 138=VT-186 de coordenadas geográficas de Latitude 11°07'05,434" S e Longitude 64°22'53,735" WGr., situado na cabeceira do Igarapé Boa Vista; deste, segue por linha seca, confrontando com a Área Indígena Rio Negro Ocaia, com azimute geográfico de 43°23'27" e distância de 1.659,99 metros, até o pilar PL-55 de coordenadas geográficas de Latitude 11°06'26,176" S e Longitude 64°22'16,159" WGr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem direita do referido igarapé, no sentido de jusante, confrontando com a Área Indígena Rio Negro Ocaia, por uma distância de 4.121,69 metros, até o marco MA-136 de coordenadas geográficas de Latitude 11°04'36,759" S e Longitude 64°23'09,514" WGr., situado na confluência do citado igarapé com a margem esquerda de um seu afluente sem denominação; deste, segue pela citada margem deste afluente, no sentido de montante, confrontando com a Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, por uma distância de 5.721,29 metros até o pilar PL-53 de coordenadas geográficas de Latitude 11°02'56,692" S e Longitude 64°21'02,247" WGr., situado na confluência do citado igarapé com a margem esquerda de um afluente sem denominação; deste, segue pela citada margem deste afluente, no sentido de montante, confrontando com a Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, por uma distância de 7.800,50 metros até o marco MA-129 de coordenadas geográficas de Latitude 11°06'28,850" S e Longitude 64°20'03,032" WGr.; deste, segue por linhas secas, confrontando com a Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 155°04'02" e 1.882,82 metros, até o pilar PL-51; e 154°58'51" e 1.064,07 metros, até o marco MA-43, de coordenadas geográficas de Latitude 11°07'55,793" S e Longitude 64°19'22,047" WGr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente pela margem direita do Rio Pacaás Novos; deste, segue pela margem direita, no sentido de jusante, confrontando com a Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, por uma distância de 10.543,17 metros até o marco MA-125 de coordenadas geográficas de Latitude 11°10'11,273" S e Longitude 64°16'13,625" WGr., situado na confluência da margem direita do citado igarapé com a margem direita do Rio Pacaás Novos; deste, segue pela citada margem do Rio Pacaás Novos, no sentido de jusante, confrontando com a Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, por uma distância de 3.849,31 metros até o marco SAT-08 de coordenadas geográficas de Latitude 11°11'37,012" S e Longitude 64°17'03,782" WGr., situado na altura da confluência do Igarapé São João; deste, cruzando o Rio Pacaás Novos, segue pela margem esquerda do Igarapé São João, no sentido de montante, confrontando com a Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, por uma distância de 51.519,92 metros até o marco SAT-07 de coordenadas geográficas de Latitude 11°15'05,479" S e

Longitude 63°55'53,127" WGr.; deste, segue pela margem esquerda do Igarapé São João, no sentido de montante, confrontando com a Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, por uma distância de 10.129,75 metros até o pilar PL-37 de coordenadas geográficas de Latitude 11°16'13,857" S e Longitude 63°52'27,309" WGr., situado na confluência da margem esquerda do Igarapé São João com a margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, segue pela citada margem do igarapé sem denominação, no sentido de montante, confrontando com a Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, por uma distância de 9.899,55 metros até o marco SAT-27 de coordenadas geográficas de Latitude 11°19'11,521" S e Longitude 63°50'51,482" WGr.; deste, segue pela margem esquerda do igarapé sem denominação, no sentido de montante, confrontando com a Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, por uma distância de 7.284,20 metros até o ponto MA 90A=JL-308 de coordenadas geográficas de Latitude 11°21'48,376" S e Longitude 63°52'37,787" WGr., situado na cabeceira do igarapé sem denominação; deste, segue por linhas secas, confrontando com o Seringal Perseverança, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 250°01'08" e 775,90 metros, até o marco MA-90; 250°01'03" e 1.825,42 metros, até o pilar PL-34; 250°01'01" e 5.155,48 metros, até o marco MA-89; 250°00'58" e 2.034,73 metros, até o marco MA-88; 250°00'53" e 914,42 metros, até o pilar PL-221; 250°00'46" e 1.051,34 metros, até o marco MA-87A; 250°00'45" e 1.936,87 metros, até o marco MA-86A; e 250°00'53" e 2.689,90 metros, até o pilar PL-222 de coordenadas geográficas de Latitude 11°24'17,224" S e Longitude 63°59'32,653" WGr.; deste, segue por linhas secas, confrontando com a Área do Ministério do Exército, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 264°01'07" e 1.991,86 metros, até o marco MA-85A; e 264°01'17" e 644,50 metros, até o marco MA-87 de coordenadas geográficas de Latitude 11°24'26,161" S e Longitude 64°00'59,142" WGr., situado na margem direita da cabeceira principal do Rio Novo; deste, segue pela citada margem, no sentido de jusante, confrontando com a Área do Ministério do Exército, por uma distância de 30.316,59 metros até o marco SAT-06 de coordenadas geográficas de Latitude 11°24'19,914" S e Longitude 64°11'51,902" WGr., situado na margem direita do Rio Novo; deste, segue pela citada margem, no sentido de jusante, confrontando com a Área do Ministério do Exército, por uma distância de 49.842,93 metros até o marco SAT-05 de coordenadas geográficas de Latitude 11°27'37,275" S e Longitude 64°31'21,325" WGr., situado na margem direita do Rio Novo; deste, segue pela citada margem no sentido de jusante, confrontando com a Área do Ministério do Exército, por uma distância de 52.190,64 metros até o marco SAT-04 de coordenadas geográficas de Latitude 11°20'56,908" S e Longitude 64°48'03,051" WGr., situado na margem direita do Rio Novo e defronte a boca do Igarapé Traçadal; deste, segue pela margem direita do Rio Novo, no sentido de jusante, confrontando com a Reserva Biológica do Traçadal, por uma distância de 21.173,28 metros até o pilar PL-10 de coordenadas geográficas de Latitude 11°16'04,759" S e Longitude 64°53'12,411" WGr., situado na margem do Rio Novo e defronte a boca do Igarapé São Francisco; deste, segue pela margem direita do Rio Novo, no sentido de jusante, confrontando com a Área Indígena Pacaás Novos, por uma distância de 9.371,44 metros até o pilar PL-08 de coordenadas geográficas de Latitude 11°13'30,044" S e Longitude 64°55'50,849" WGr., situado na confluência da margem direita do Rio Novo com a margem direita do Rio Pacaás Novos; deste, segue pela citada margem do Rio Pacaás Novos, no sentido de jusante, confrontando com a Área Indígena Pacaás Novos, por uma

4

distância de 22.544,49 metros até o marco SAT-03 de coordenadas geográficas de Latitude 11°07'29,211" S e Longitude 65°02'04,623" WGr., situado na margem direita do Rio Pacaás Novos; deste, segue pela citada margem do Rio Pacaás Novos, no sentido de jusante, confrontando com a Área Indígena Pacaás Novos, por uma distância de 22.017,83 metros até o marco SAT-02 de coordenadas geográficas de Latitude 11°03'56,191" S e Longitude 65°08'56,515" WGr.; deste, segue por linhas secas, confrontando com a Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 55°21'39" e 1.822,88 metros, até o marco MA-325; 55°21'21" e 2.134,00 metros, até o marco MA-324; 55°21'01" e 988,04 metros, até o pilar PL-143; 55°20'46" e 1.916,43 metros, até o marco MA-323; 55°20'27" e 2.221,00 metros, até o marco MA-322; 55°20'08" e 1.005,22 metros, até o pilar PL-142; 55°19'57" e 915,86 metros, até o marco MA-321; 55°19'46" e 1.991,26 metros, até o marco MA-320; 55°19'24" e 2.054,40 metros, até o pilar PL-141; 30°25'33" e 1.893,31 metros, até o marco MA-319; 30°25'17" e 1.677,36 metros, até o pilar PL-140; 30°25'03" e 874,19 metros, até o marco MA-318; 30°24'54" e 1.710,90 metros, até o marco MA-317; 30°24'42" e 1.771,52 metros, até o pilar PL-139; 30°24'29" e 1.559,29 metros, até o marco MA-316; 30°24'17" e 1.997,07 metros, até o marco MA-315; 52°59'35" e 633,08 metros, até o marco MA-314; 52°59'28" e 247,95 metros, até o pilar PL-138; 52°59'25" e 1.791,30 metros, até o marco MA-313; 52°59'07" e 1.853,45 metros, até o marco MA-312; e 52°58'50" e 2.168,45 metros, até o marco SAT-12 de coordenadas geográficas de Latitude 10°51'44,203" S e Longitude 64°56'01,279" WGr.; deste, segue por linhas secas, confrontando com a Reserva Biológica do Rio Ouro Preto, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 116°45'22" e 1.964,84 metros, até o marco MA-332; 116°45'57" e 1.985,24, até o marco MA-333; 116°47'15" e 950,12 metros, até o pilar PL-148; 116°47'07" e 1.026,37 metros, até o marco MA-334; 116°48'06" e 1.946,39 metros, até o marco MA-335; 116°49'15" e 2.055,53 metros, até o pilar PL-148A; 116°47'52" e 1.761,06 metros, até o marco MA-336; 116°47'19" e 1.969,25 metros, até o marco MA-337; 116°46'54" e 806,62 metros, até o pilar PL-149; 116°46'34" e 1.151,96 metros, até o marco MA-338; 116°46'22" e 2.060,04 metros, até o marco MA-339; 116°46'11" e 2.066,16 metros, até o pilar PL-150; 194°45'34" e 1.953,43 metros, até o marco MA-340; 194°45'33" e 2.004,17 metros, até o marco MA-341; e 194°45'37" e 1.086,64 metros, até o marco SAT-29 de coordenadas geográficas de Latitude 10°59'12,483" S e Longitude 64°47'03,216" WGr., situado próximo a cabeceira do Igarapé Ocaia; deste, segue por linhas secas, confrontando com a Área Indígena Rio Negro Ocaia, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 264°38'05" e 1.030,57 metros, até o pilar PL-69; 264°41'08" e 1.081,14 metros, até o marco MA-532; 264°50'25" e 1.867,69 metros, até o marco MA-531; e 264°26'48" e 1.624,04 metros, até o marco de concreto da Funai, MC-03, de coordenadas geográficas de Latitude 10°59'29,455" S e Longitude 64°50'06,983" WGr., situado na margem direita do Igarapé da Gruta; deste, segue pela citada margem do Igarapé da Gruta, no sentido de jusante, confrontando com a Área Indígena Rio Negro Ocaia por uma distância de 545,47 metros até o marco SAT-11 de coordenadas geográficas de Latitude 10°59'34,747" S e Longitude 64°50'23,783" WGr., situado na margem direita do Igarapé da Gruta; deste, segue pela citada margem do Igarapé da Gruta, no sentido de jusante, por uma distância de 6.391,22 metros até o ponto JA-57 de coordenadas geográficas de Latitude

J. 

11°02'24,285" S e Longitude 64°51'20,173" WGr.; deste, segue por linhas secas, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 179°34'35" e 572,07 metros, até o pilar PL-67; 179°38'23" e 1.085,20 metros, até o marco MA-170; 179°38'02" e 1.934,51 metros, até o marco MA-169; 179°56'11" e 1.967,12 metros, até o pilar PL-66; 179°22'00" e 1.879,71 metros, até o marco MA-168; 180°04'52" e 2.278,62 metros, até o marco MA-167; 179°58'39" e 1.197,69 metros, até o pilar PL-65; 179°49'32" e 1.013,39 metros, até o marco MA-166; 179°59'14" e 2023,26 metros, até o marco MA-165; e 179°57'33" e 2.059,75 metros, até o marco SAT-10, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** - Ao Poder Executivo estadual caberá prover as comunidades locais de serviços nas áreas de saúde e educação, bem como da infra-estrutura mínima necessária à comercialização dos seus produtos, mediante plano emergencial a ser apresentado pelos moradores da área e por entidades representativas.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Estadual deverá proceder a desapropriação das áreas privadas legitimamente extremadas ao Poder Público, à identificação e arrecadação das áreas públicas, e para tal fim firmará convênios com entidades públicas e privadas para a efetiva implantação e regularização fundiária da Reserva Extrativista.

**Parágrafo único** - Firmará convênios com o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, conforme preconiza o Decreto Federal nº 433, de 24 de janeiro de 1992, a Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, combinada com a Lei Complementar Federal nº 076, de 06 de junho de 1993.

**Art. 4º** - Caberá ao ITERON - Instituto de Terras e Colonização de Rondônia a destinação da área para a população de tradição agroextrativista florestal, através de contrato de concessão real de uso, conforme preconiza o Decreto Federal nº 98.897 em seu art. 1º.

**Parágrafo único** - O contrato de concessão de uso incluirá o plano de utilização aprovado pelo ITERON e SEDAM - Secretária do Estado de Desenvolvimento Ambiental, e conterá cláusula de rescisão em caso de desobediência ao plano de uso.

**Art. 5º** - Caberá ao ITERON e a SEDAM, em conjunto com a comunidade residente na Reserva e por suas entidades representativas, a permanente gestão no sentido de assegurar a eficaz destinação da área para exploração auto sustentável sem prejuízo da conservação dos recursos naturais descrita no art. 1º.

**Art. 6º** - A área da Reserva Extrativista, ora criada, fica declarada de interesse ecológico e social, conforme preconiza o art. 225, da

Constituição Federal e Decreto Federal nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990, em seu art. 2º.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de de 1995, 107º. da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR  
Secretário Chefe da Casa Civil